RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

# NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 029/2000

**SÚMULA:** Tabela de valores por saca de Café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

**O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no artigo 532 do regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 2736 , de 5 de dezembro de 1996 , resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal.

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 10 de abril de 2000 até às 24:00 horas do dia 16 de abril de 2000 será:

| Valor em dólar por saca de café (1) | | Valor do US$ | Valor Base de Cálculo R$ |
|---|---|---|---|
| ARÁBICA | 110,0000 | (2) | (3) |
| CONILLON | 69,0000 | | |

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia útil da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2° dia anterior ao da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 10 de abril de 2000.

**COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**, Curitiba, 7 de abril de 2000 .

João Manuel Delgado Lucena,
**DIRETOR.**